



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Discussão

Aprovado em 108/2003

Presidente

Discussão

Autógrafo

Lei nº 2006

de 14 de agosto de 2003

Dispõe sobre ratificação do convênio celebrado entre o Serviço Social do Comercio – Administração Regional do Rio de Janeiro e o Município de Vassouras e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio, celebrado em 10 de fevereiro de 2003, entre Serviço Social do Comercio – Administração Regional do Rio de Janeiro e o Município de Vassouras, objetivando a realização na quadra poliesportiva no Município de programações do SESC Rio e a realização através do SESC Rio treinamento de pessoal a ser indicado pelo Município.

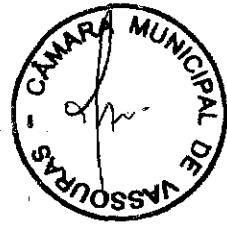
§ 1º - A presente Lei está fundamentada no Artigo 33, inciso XII, da Lei nº 1.450, de 05 de Abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Vassouras.

§ 2º - O Convênio de que trata o presente artigo será regido pelas cláusulas e condições contidas no Termo anexo, que passa a fazer parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 14 de agosto de 2003.

Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal.



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE VASSOURAS

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, designada neste ato **SESC Rio**, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, Flamengo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.621.867/0001-52, representada pelo Presidente de seu Conselho Regional, Exmº. Sr. **ORLANDO SANTOS DINIZ**, e o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, com sede na Rua, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS**.

CONSIDERANDO que o SESC Rio, criado pelo Decreto nº 9853/46 c/c Decreto nº 61.836/67, tem por finalidade precípua planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social, através de ações nas áreas de saúde, esporte e lazer, sócio educativa, turismo e cultural;

CONSIDERANDO o compromisso do SESC Rio com o desenvolvimento social e humano da população fluminense;

CONSIDERANDO que o Município firmou com o SESC Rio um Convênio de Cooperação Técnica que viabilizou a construção de uma quadra poliesportiva, localizada na Av. Octávio Gomes, s/nº, na cidade de Vassouras, com a finalidade de garantir o desenvolvimento social, através da realização de atividades educativas, culturais e esportivas;

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do presente CONVÊNIO, a realização de parceria entre o SESC Rio e o Município de Vassouras, objetivando:

- a) a realização pelo SESC Rio de treinamento de pessoal a ser indicado pelo Município de Vassouras, nos termos do "Manual de Otimização da utilização de equipamento de lazer", o qual fará parte integrante do presente convênio, visando a formação de elementos multiplicadores, capacitando-os a promover uma programação voltada para as áreas de saúde, educação, cultura, turismo, esporte e lazer na quadra poliesportiva, estimulando dessa forma, a participação da comunidade, através de atividades que valorizem a auto-estima e a integração social com dignidade e qualidade de vida;
- b) a realização, na quadra poliesportiva, localizada na Av. Octávio Gomes, s/nº, na cidade de Vassouras, de programações do SESC Rio, vinculadas as suas atividades finalísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: As condições e datas das quais serão realizados os treinamentos e as programações por parte do SESC Rio, serão acertadas entre os CONVENENTES, através de correspondências, as quais farão parte integrante do presente instrumento.



Parágrafo Segundo: Os CONVENENTES se comprometem a somar todos os esforços para a concretização do presente CONVÊNIO, mobilizando os mecanismos existentes para a implementação das ações previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em caso de eventual contratação de pessoal especializado por um dos CONVENENTES, com a finalidade de executar atividades relativas ao desenvolvimento do objeto do presente CONVÊNIO, tal contratação será assumida pela parte, em conformidade com seus procedimentos normais, não tendo a outra parte nenhuma obrigação ou vinculação de ordem civil, comercial, trabalhista, com relação a eventuais contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se conveniente a ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

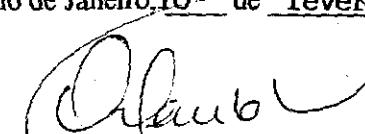
O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes e sem qualquer ônus, desde que a parte que assim o desejar dê ciência inequivoca à outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

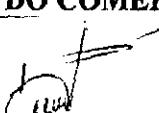
Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2003.



SERVÍCIO SOCIAL DO COMÉRCIO – ARRJ


MUNICÍPIO DE VASSOURAS

TESTEMUNHAS